DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Administrativos	2
Termo de Fomento	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRAJUÍ	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Administrativos | **Termo de Fomento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

TERMO DE FOMENTO 03/2021
Exercício 2021

Contrato de repasse para concessão de subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí no exercício de 2021 – auxílio Obstetrício – valor por procedimento R$1.000,00 (partos normais) e R$2.600,00 (partos cesáreas).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, RG 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob n. 382.854.078-37 (CONTRATANTE), e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ sob n. 54.731.377/0001-40, estabelecida na Avenida Rui Barbosa Lima, n. 746, cidade de Pirajuí, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **CLAUDENIR ESCALIANTE** , portador do RG N. 15.243.051-9, inscrito no CPF/MF sob n. 042.025.268-13, autorizados pela Lei Municipal n. 2683/2020 e dispensada de atender aos ditames da Lei n. 13.019/14, nos termos de seu artigo 3º., inciso IV, concordam em celebrar o presente contrato mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato tem por finalidade a concessão de subvenção social pelo Contratante à Contratada, no valor de R$1.000,00 (Hum mil reais) por procedimento obstetra partos normais e R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por procedimento obstetra

partos cesáreas, para complemento no pagamento do Serviço de Obstetrícia da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, durante o exercício de 2021, conforme autorização da Lei Municipal n. 2683/2020.

Cláusula Segunda – Das Condições para a Concessão da Subvenção

A Contratada, para o recebimento da quantia referente a presente subvenção social, deverá apresentar, preliminarmente, os documentos de regularidade da instituição e o plano mensal de aplicação dos recursos de forma detalhada, com nome, endereço e data dos atendidos, bem como, do compromisso da formalização da prestação de contas anual dos recursos aplicados.

Cláusula Terceira – Da manutenção de Exigências

Fica a Contratada com a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições estabelecidas neste instrumento. A Contratada fica proibida de dar destinação diversa do estabelecido neste contrato para os recursos ora previstos.

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência

Período compreendido de 22 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Quinta – Da Revogação, Suspensão ou Devolução dos Recursos.

A subvenção social objeto do presente contrato poderá ser revogada, suspensa, ou ter exigida a devolução dos valores eventualmente repassados nas seguintes hipóteses:

a) Em caso de suspensão ou encerramento das atividades exercidas pela Contratada nesta cidade, após comunicação deste ou após a constatação de tal fato pelo Contratante;

b) Em caso de não apresentação dos documentos de regularidade da instituição e o plano de aplicações dos recursos;

c) Em caso de utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida na cláusula primeira deste contrato ou infringência a qualquer outra cláusula estabelecida;

d) Em caso de não apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados.

Revogada, suspensa ou exigida à restituição da subvenção social, nenhuma indenização será devida pelo Contratante à Contratada, que o libera de qualquer ônus que possa decorres do presente contrato.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades

É de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento do pessoal que prestar os serviços de obstetrícia, eximindo o Contratante de quaisquer responsabilidades por perdas e danos, de qualquer natureza, que venham a ser causados, direta ou indiretamente, pelo atendimento prestado pelos mesmos.

A responsabilidade da Contatada é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença de fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

Correrá por conta exclusiva da Contratada:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do presente contrato;

b) As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

Cláusula Sétima - Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes datações: Órgão: Secretaria de Saúde e Saneamento; Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Do Foro

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja a Comarca de Pirajuí-SP, para dirimirem dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo qualificadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Pirajuí, 22 de fevereiro de 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDENIR ESCALIANTE
PROVEDOR DA SANTA CASA

De acordo:

TESTEMUNHAS:

1 Marcelo Augusto V. Barbini
RG: 49.581.852-5 CPF: 422.400.258-52
Inst. Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

2 _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Prefeitura Municipal de Pirajuí

ENTIDADE PARCEIRA:
Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

Contrato de Repasse 03/2021
Exercício 2021

OBJETO: constitui objeto do presente contrato a subvenção social pelo Contratante à Contratada, no valor de R$1.000,00 (Hum mil reais) por procedimento obstetra partos normais e R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) partos cesáreas, para complemento no pagamento do Serviço de Obstetrícia da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, durante o exercício de 2019, conforme autorização da Lei Municipal n. 2683/2020 e dispensada de atender aos ditames da Lei n. 13.019/14, nos termos de seu artigo 3º., inciso IV.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, nos damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 22 de fevereiro de 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDENIR ESCALIANTE
PROVEDOR DA SANTA CASA

PODER LEGISLATIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais | **Portarias**

Câmara Municipal de Pirajuí
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 08

de 12 de março de 2021.

LUIS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso XII, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pirajuí.

RESOLVE:

Os serviços administrativos executados pela Câmara Municipal de Pirajuí, por seus servidores efetivos e comissionados serão realizados via teletrabalho (home office).

A referida determinação tem validade pelo tempo que perdurar a Fase Emergencial do Plano São Paulo.

Registre-se, publique-se na imprensa local e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 12 de março de 2021.

LUÍS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA